



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DPOPB 0062-10/2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO AS PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 08 de fevereiro de 2013, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 27 de abril de 2017, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que o Responsável Técnico da empresa Mayer Engenharia Ltda. É uma empresa de Engenharia Civil.

Considerando que não há o desenvolvimento de atividades privativas de Arquiteto e Urbanista;
e

Considerando ainda que os dados da referida empresa foram migrados do CREA/PB para o sistema do CAU/PB, no início do ano de 2012, de forma inconsistente;

DELIBEROU:

1. Deferir a solicitação da defesa apresentada, uma vez que não há dívida alguma a ser paga pela empresa, devendo ser, portanto, extinta a inscrição na dívida ativa por ser indevida.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Ricardo Victor de Mendonça Vidal, Amélia de Farias Panet, Cristina Evelise Vieira Alexandre, Silton Henrique do Nascimento, e Márcia Maria Leite Barreiros Visani e Valder de Souza Filho. **02 ausências** da conselheira Ana Sybelle B. B. de Albuquerque e do presidente, João Cristiano Rebouças Rolim.

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Paulo Sérgio Araújo Peregrino
Primeiro Vice-Presidente do CAU/PB